





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 130.2023  
Projeto de Lei Executivo nº 03.2023  
Mensagem nº 06.2023

*“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:*

*(...)*

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

Destaca-se que o texto dos §§1º e 2º do art. 2º da Lei municipal nº 6.279/2022 estabelecem: “§ 1º O aluno do curso de formação e de capacitação terá direito ao recebimento da metade do valor do auxílio fardamento, a ser pago no mês em que for efetivada a sua matrícula no mencionado curso. § 2º No ano de ingresso do servidor no cargo de Guarda Municipal ou Agente de Trânsito o auxílio fardamento será pago em até trinta dias da posse do mesmo, vindo a receber na data prevista no artigo 2º a partir dos anos subsequentes.”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do princípio da isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente ao art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas o Ordenador deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que não se faz necessário, visto que o Chefe do Poder Executivo afirma em sua mensagem que a referida proposta não representará aumento de despesa aos cofres públicos municipais, não exigindo, portanto, a necessidade de realização de Impacto Orçamentário.

Portanto, verifica-se competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, sendo assim, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de fevereiro de 2023.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

